



DISCIPLINA
Acórdão nº. 008/2019-20
Auto de Ocorrência
nº. 008/2019-20

ARGUIDO: J. L. (AEFMH)
COMPETIÇÃO: Campeonato Nacional Universitário
MODALIDADE: Judo

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I – RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, o Arguido vem acusado da prática de infracção disciplinar grave (falta de comparência), prevista e punível pelo disposto no art. 34.º, nº 2 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), com a pena de multa entre vinte e cinco (25,00€) e duzentos e cinquenta euros (250,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados ao Arguido consubstanciarem a prática de uma infracção disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5.º e do nº 6 e 7 do art. 34.º, todos do RDFADU, a aplicação, in casu, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar, tendo em consideração a não apresentação de qualquer justificação para a falta de comparência.

II – FACTOS

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83.º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. No dia 08-12-2019 realizou-se, em Coimbra, o Campeonato Nacional Universitário – Judo;
2. O Arguido não compareceu na prova;
3. O Arguido não prestou qualquer informação nem justificou a ausência.

apelos
institucionais



III - FUNDAMENTAÇÃO

DGES



Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infracção disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no art. 34.º, nº 2 do RDFADU.

O Arguido, apesar de devidamente inscrita, não apresentou qualquer justificação.

IV - DECISÃO



Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar o Arguido na pena de multa de trinta euros (30,00€), não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição.

Registe-se e notifique-se o Arguido e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

02 de abril de 2020



O Conselho de Disciplina da FADU,

DISCIPLINA
Acórdão nº. 008/2019-20
Auto de Ocorrência
nº. 008/2019-20

Ricardo Morgado da Costa
(Presidente)

Tiago Lopes Lima
(Vogal)

Francisca Quelhas
(Vogal)

opelas
Institucionais



DGES



EUSA

